

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO  
RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PREVI-RIO N.º 1031, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre o recadastramento anual dos  
segurados inativos e pensionistas do  
FUNPREVI.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo PVR-PRO-2021/02287,

Considerando o recenseamento previdenciário previsto na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando a necessidade do PREVI-RIO manter atualizado o seu cadastro de segurados inativos e pensionistas, a fim de dar continuidade ao pagamento das aposentadorias e pensões;

Considerando o parágrafo vigésimo sétimo da Cláusula Quarta do Contrato SMF N° 061/2017;

Considerando o que consta do Processo nº PVR-PRO 2021/02287;

**RESOLVE:**

Art. 1º Com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais, os segurados inativos e pensionistas do FUNPREVI deverão se submeter a recadastramento anual junto ao PREVI-RIO, a se operacionalizar nas agências do Banco Santander, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 2º O recadastramento deverá ser efetuado de forma presencial em qualquer agência do Banco Santander.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o recadastramento será aceito por via postal, nos casos em que o segurado inativo ou pensionista esteja comprovadamente impossibilitado de assinar, de se locomover ou esteja no exterior.

Art. 3º O recadastramento deverá ocorrer no mês correspondente ao final de matrícula do segurado inativo ou pensionista, conforme calendário do Anexo I, observando-se os dias e o horário de regular funcionamento das agências do Banco Santander.

§ 1º Quando o segurado inativo ou pensionista possuir 02 (duas) matrículas, o recadastramento deverá ocorrer no mês referente ao final de matrícula mais próximo ao início do recenseamento.

§ 2º Por ocasião do recadastramento será exigida a documentação original discriminada a seguir:

1. Para o segurado inativo ou pensionista:

- a) documento de identidade válido em todo o território nacional;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2. Para o representante legal (CURADOR, GUARDIÃO OU TUTOR) ou representante natural:

- a) documento de identidade válido em todo o território nacional;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) toda a documentação do segurado inativo ou pensionista prevista no item 1 do § 2º do art. 3º.

Art. 4º O segurado inativo ou pensionista que não possa se submeter a recadastramento presencial por se enquadrar em alguma das situações previstas no parágrafo único, do art. 2º, deverá entregar, no PREVI-RIO, cópia da documentação requerida no art. 3º, dentro do respectivo prazo de recadastramento ali previsto.

§ 1º O segurado inativo ou pensionista que estiver impossibilitado de assinar, deverá formalizar prova inequívoca de vida junto a Cartório de Notas, através de Escritura Pública Declaratória na sua forma original, a ser entregue ao PREVI-RIO dentro do respectivo prazo de recadastramento.

§ 2º Na impossibilidade de se locomover até agência do Banco Santander ou a Cartório de Notas, o segurado inativo ou pensionista deverá encaminhar ao PREVI-RIO laudo médico original atestando que se encontra com impossibilidade de locomoção, no início do respectivo mês de recadastramento.

§ 3º O laudo médico deverá ser legível e ter sido emitido, no máximo, nos 30 dias imediatamente anteriores ao primeiro dia do mês de seu recadastramento, com a assinatura do médico reconhecida em Cartório de Notas, devendo constar ainda o número do registro no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 4º No caso de recadastramento fora do respectivo prazo, o laudo médico deverá ter sido emitido no máximo, nos 30 dias imediatamente anteriores ao recebimento no Previ-Rio.

§ 5º O segurado inativo ou pensionista residente ou de passagem no exterior no período de seu recenseamento, deverá imprimir o formulário de recadastramento na página do PREVI-RIO (<http://www.rio.rj.gov.br/previrio>) e optará por:

I – Apresentar o formulário preenchido ao Consulado Brasileiro para reconhecimento da firma por autenticidade ou;

II – Adotar o procedimento previsto na Convenção sobre Eliminação da Exigência de Documentos Públicos Estrangeiros de Haia, consoante o Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016. Nesta hipótese, caberá ao segurado inativo ou pensionista demonstrar que autoridade estrangeira detém a competência prevista no art. 6º da Convenção;

III – Em ambos os casos, o segurado inativo ou pensionista encaminhará os documentos originais ao PREVI-RIO no início do respectivo mês de cadastramento.

Art. 5º Em nenhuma hipótese será admitido o cadastramento por procurador.

Art. 6º O segurado inativo ou pensionista que não se cadastrar dentro do prazo previsto no art. 3º terá seu pagamento suspenso.

§ 1º O segurado inativo ou pensionista que não se cadastrar até o último dia do ano, só poderá realizar o procedimento no PREVI-RIO.

§ 2º Somente após prestar as devidas informações o segurado inativo ou pensionista terá o seu pagamento restabelecido.

Art. 7º Caso haja qualquer alteração de seus dados cadastrais, o segurado inativo ou pensionista deverá, obrigatoriamente, realizar a respectiva comunicação ao PREVI-RIO, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.

Parágrafo único. O PREVI-RIO poderá, a qualquer momento, convocar o segurado inativo ou pensionista para fins de esclarecimentos pertinentes ao seu cadastro.

Art. 8º Os documentos a que se referem o artigo 4º e seus Parágrafos deverão ser enviados ao PREVI-RIO, aos cuidados da Gerência de Atendimento, à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, bloco II, térreo, sala 102, CEP 20211-110, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Previdência e Assistência do PREVI-RIO.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Melissa Garrido Cabral

Presidente

## **ANEXO I**

**PORTARIA PREVI-RIO Nº 1031 , DE 14.12.2021**

**CALENDÁRIO DE RECADASTRAMENTO DE 2022**

**SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA**

| <b>FINAL DE<br/>MATRÍCULA*</b> | <b>MÊS DE<br/>RECADASTRAMENTO</b> |
|--------------------------------|-----------------------------------|
| <b>1</b>                       | <b>JANEIRO</b>                    |
| <b>2</b>                       | <b>FEVEREIRO</b>                  |
| <b>3</b>                       | <b>MARÇO</b>                      |
| <b>4</b>                       | <b>ABRIL</b>                      |
| <b>5</b>                       | <b>MAIO</b>                       |
| <b>6</b>                       | <b>JUNHO</b>                      |
| <b>7</b>                       | <b>JULHO</b>                      |
| <b>8</b>                       | <b>AGOSTO</b>                     |
| <b>9</b>                       | <b>SETEMBRO</b>                   |
| <b>0</b>                       | <b>OUTUBRO</b>                    |

**OBSERVAÇÃO:** Entende-se como “Final de Matrícula” o último algarismo antes do dígito verificador (ou sexto algarismo). Exemplo: 000.367-9 tem como final o algarismo 7 e como mês de recadastramento, julho.